



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.0009.2.033 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.50.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

Art. 6º. As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de setembro de 2011.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

